

A Câmara Municipal de Tranquillina, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei n.º 128:

"Revoga a Lei n.º 77, de 20-XI-52 e estabelece normas para arrecadação da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais"

Art.º 1.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 77, de 20 de Novembro de 1952, que elevou de R\$. 60,00 para R\$. 120,00 a Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais.

Art.º 2.º - É fixada em R\$. 60,00 (sessenta puzios) a Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais.

Art.º 3.º - A Taxa a que se refere o artigo anterior incide sobre todos os habitantes do Município, com residência efetiva, maiores de 18 e menores de 60 anos completos, do sexo masculino.

§ unico - Os proprietários de terras urbanas, suburbanas ou rurais, dos sexos masculino ou feminino, mesmo não tendo residência habitual no Município, estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais.

Art.º 4.º - A Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais será arrecadada no mês de Março de cada ano, exclusivamente em dinheiro.

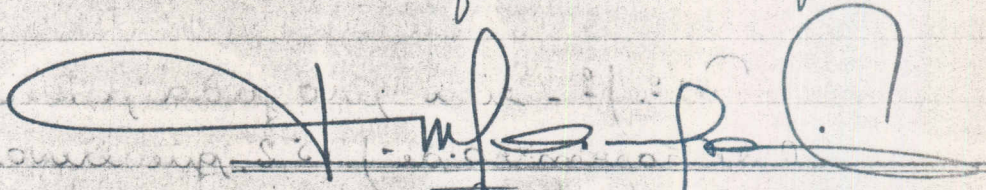
Art.º 5.º - O lançamento para a Taxa de que trata a presente Lei será feito à vista das listas anuais fornecidas pelos respectivos Inspetores Municipais de Quarteirão, que serão responsáveis pela sua exatidão.

Art.º 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as dispo.

pições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha,
7 de Março de 1956.

Olimpio dos Santos Silva
Prefeito Municipal.


Secretario.

Registrada.

Livro nº 1. Fls. 65.

Publicada. Em 7/3/56.

Graci Ferreira dos Santos
Escrituraria.